

PHA COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA. CONTRATO SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1)- **ADRIEL MONTAGNA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1995, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.487.061-9 II/PR e inscrita no CPF sob nº 065.810.339-36, residente e domiciliada a Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 221, Centro, Boa Esperança do Iguaçu, Paraná, CEP: 85680-000;

2)- **PEDRO HENRIQUE MONTAGNA**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/03/2001, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.297.719-2 II/PR e inscrita no CPF sob nº 117.302.309-70, residente e domiciliada a Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 221, Centro, Boa Esperança do Iguaçu, Paraná, CEP: 85680-000. **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma e direito constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **PHA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA**, e terá sede e domicílio na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 221, Centro, Boa Esperança do Iguaçu, Paraná, CEP: 85680-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de Comercio atacadista de frutas, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades em 10/06/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma.

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Adriel Montagna	90,00	27.000	27.000,00
Pedro Henrique Montagna	10,00	3.000	3.000,00
TOTAL	100,00	30.000	30.000,00

*Adriel
Pedro*



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 20:43 SOB Nº 41209073075.
PROTOCOLO: 193973804 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902791544. NIRE: 41209073075.
PHA COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PHA COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA. CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARAGRAFO ÚNICO: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá a **PEDRO HENRIQUE MONTAGNA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários á consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

§ primeiro - Faculta-se o administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ segundo - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 20:43 SOB Nº 41209073075.
PROTOCOLO: 193973804 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902791544. NIRE: 41209073075.
PHA COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PHA COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA. CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevariação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Dois Vizinhos - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Boa Esperança do Iguaçu - PR, 04 de Junho de 2019.


Adriel Montagna
ADRIEL MONTAGNA


Pedro Henrique Montagna
PEDRO HENRIQUE MONTAGNA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 20:43 SOB Nº 41209073075.
PROTOCOLO: 193973804 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902791544. NIRE: 41209073075.
PHA COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVIÇO DISTRITAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR

Marcia Aparecida Mierzva

Tableia Designada - Conf. Portaria nº 26/2017

Reconheço Por Verdadeira a(s) firma(s) de:

Adriel Marjoryna, Pedro Henrique
Montesina

O referido é verdade e dou fé. 13/06/2019

Eliandra Gabrielli
Escrevente Indicada



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 20:43 SOB Nº 41209073075.
PROTOCOLO: 193973804 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902791544. NIRE: 41209073075.

PHA COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PHA COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA
CNPJ 33.970.002/0001-62
NIRE 41209073075**

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) – **ADRIEL MONTAGNA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1995, Empresário, portador da carteira de identidade RG nº 10.487.061-9 II/PR, inscrito no CPF sob nº 065.810.339-36, residente e domiciliado na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 221, Centro, Boa Esperança Do Iguaçu, Estado do Paraná CEP 85.680-000.
- 2) – **PEDRO HENRIQUE MONTAGNA**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/03/2001, Empresário, portador da carteira de identidade RG nº 14.297.719-2 II/PR e inscrito no CPF sob nº 117.302.309-70, residente e domiciliado na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 221, Centro, Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná CEP 85.680-000, únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **PHA COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA ME**, com sede e foro na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 221, Centro, Boa Esperança do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.680-000, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41209073075 por despacho em sessão de 18 de Junho de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 33.970.002/0001-62, resolvem por este instrumento particular, retificar o Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O nome empresarial passa a ser: PHA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ramo de atividade fica alterado para: Comercio Atacadista de Lubrificantes, Comercio Varejista de Lubrificantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da consolidação do contrato: Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da deferida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário a ter a seguinte redação:

Pedro Henrique Montagna
Adriel Montagna



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 09:48 SOB Nº 20194704653.
PROTOCOLO: 194704653 DE 06/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904162803. NIRE: 41209073075.
PHA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PHA COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA
CNPJ 33.970.002/0001-62
NIRE 41209073075**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PHA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ Nº: 33.970.002/0001-62
NIRE: 41209073075**

1 - ADRIEL MONTAGNA, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1995, Empresário, portador da carteira de identidade RG nº 10.487.061-9 II/PR, inscrito no CPF sob nº 065.810.339-36, residente e domiciliado na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 221, Centro, Boa Esperança Do Iguaçu, Estado do Paraná CEP 85.680-000 e

2 - PEDRO HENRIQUE MONTAGNA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/03/2001, Empresário, portador da carteira de identidade RG nº 14.297.719-2 II/PR e inscrito no CPF sob nº 117.302.309-70, residente e domiciliado na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 221, Centro, Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná CEP 85.680-000, únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **PHA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**, com sede e foro na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 221, Centro, Boa Esperança do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.680-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41209073075 por despacho em sessão de 18 de Junho de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 33.970.002/0001-62, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial **PHA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**, com sede e foro na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 221, Centro, Boa Esperança do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.680-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Adriel Montagna	90,00	27.000	27.000,00
Pedro Henrique Montagna	10,00	3.000	3.000,00
TOTAL	100,00	30.000	30.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 09:48 SOB Nº 20194704653.
PROTOCOLO: 194704653 DE 06/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904162803. NIRE: 41209073075.
PHA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PHA COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA
CNPJ 33.970.002/0001-62
NIRE 41209073075**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo a exploração no ramo de atividade: Comercio Atacadista de Lubrificantes, Comercio Varejista de Lubrificantes.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Junho de 2019, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas á venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados de recebimento da notificação ou prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe a **PEDRO HENRIQUE MONTAGNA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representa-la, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários á consecução dos objetos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - Faculta – se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

§ 2º - É vedado o uso empresarial em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados

*Pedro Henrique Montagna
Adriel Montagni*



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 09:48 SOB Nº 20194704653.
PROTOCOLO: 194704653 DE 06/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904162803. NIRE: 41209073075.
PHA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PHA COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA
CNPJ 33.970.002/0001-62
NIRE 41209073075**

econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A empresa se enquadra na condição de MICROEMPESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram datam e assim, a presente alteração, obrigando – se fielmente por si seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todas os seus termos.

Pedro Henrique Montagna
Adriell Montagna



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 09:48 SOB Nº 20194704653.
PROTOCOLO: 194704653 DE 06/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904162803. NIRE: 41209073075.
PHA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PHA COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA
CNPJ 33.970.002/0001-62
NIRE 41209073075

Boa Esperança do Iguaçu, Paraná, 21 de Agosto de 2019.



Adriel Montagna
ADRIEL MONTAGNA



Pedro Henrique Montagna
PEDRO HENRIQUE MONTAGNA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 09:48 SOB Nº 20194704653.
PROTOCOLO: 194704653 DE 06/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904162803. NIRE: 41209073075.
PHA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



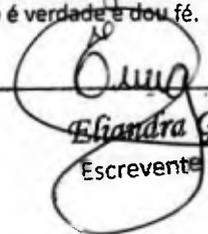
SERVIÇO DISTRITAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR
Marcia Aparecida Mierzva

Tableta Designada - Conf. Portaria nº 26/2017

Reconheço Ren Gerdoceiro a(s) firma(s) de:

Adriel montogano e Pedro Henri-
que montogano " " " "

O referido é verdade e dou fé. 29/08/2019


Eliandra Gabrielli
Escrevente Indicada



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 09:48 SOB Nº 20194704653.
PROTOCOLO: 194704653 DE 06/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904162803. NIRE: 41209073075.
PHA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br